



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1068, 27 DE JANEIRO DE 2004

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 843/2001, NAUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS E PROFESSORES

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores,

Faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo subsidiar o transporte de estudantes e de professores e servidores do Município, mediante processo de licitação específico, na seguinte forma:

§ 1º - Aos estudantes e servidores públicos do Município de Vila Flores, residentes no interior do Município que necessitam deslocar-se diariamente para freqüentarem aulas nas escolas localizadas na sede e em função do trabalho, respectivamente, e estudantes que residam nas Comunidades do Interior do Município onde não há escolas e que a distância até a escola municipal é maior do que daquela do Município vizinho, o transporte será subsidiado em 100% (cem por cento).

§ 2º - Aos estudantes residentes em Vila Flores e que se deslocam diariamente para outros Municípios para freqüentarem cursos de 2º Grau, o transporte será subsidiado em 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - Aos professores e servidores do Município de Vila Flores que residam fora do Município e que para ele precisam se deslocar em função do trabalho, poderão valer-se do transporte escolar contratado, nos locais onde haja roteiro determinado, o transporte será custeado em 70% (setenta por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão custeados por elementos de despesa próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrários, em especial, à Lei Municipal nº. 843, de 04 de abril de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 27 de janeiro de 2004.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 27-01-04
go